



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI N.º 2.411 ”

DATA: 27 de março de 2.014.

SÚMULA: Dispõe sobre a desafetação de trecho da Rua São Cristóvão, compreendido entre as Ruas Santo Antonio e Tremembé, do Distrito do Barão de Lucena, Município de Nova Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE;

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, da categoria de bem de uso comum do povo, para a de bem dominical, o trecho da Rua São Cristóvão, compreendido entre as Ruas Santo Antonio e Tremembé, do Distrito de Barão de Lucena, Município de Nova Esperança, com área de 1.794,85 metros quadrados, dentro das seguintes divisas e confrontações:

Divide-se com a quadra 01, Rua Projetada “A” e quadra 02, no rumo 85°32’52” SE, numa extensão de 118,25 metros; com a Rua Tremembé, no rumo NO 05°48’33” SE, numa extensão de 15,23 metros; com parte da quadra 04, Rua Projetada C, quadra 03, Rua Projetada B e área institucional II, no rumo SE 85°32’52” SE, numa extensão de 121,09 metros; e finalmente com a Rua Santo Antonio, no rumo SO 05°29’16” NE, numa extensão de 15,00 metros. Todos os rumos mencionados acima referem-se ao norte verdadeiro. Memorial descritivo da Rua São Cristóvão, distrito de Barão de Lucena, município de Nova Esperança, Paraná, com área de 1.794,85 metros quadrados.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar a área supracitada para viabilização, em um único empreendimento, do Loteamento denominado Conjunto Residencial/Comercial Ruth que será realizada pela Empresa R2 Empreendimentos Imobiliários Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.450.859/0001-70, vedada sua utilização para outra finalidade.

Art. 3º - A empresa Loteadora ficará obrigada a executar toda infraestrutura necessária e mencionada na Lei nº 1.762 de 23/04/2008, tais como energia elétrica, água, meio-fio, pavimentação e galerias de águas pluviais na área descrita no artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Primeiro - As despesas decorrentes para execução das infraestruturas citadas no *caput* deste artigo correrão por conta exclusiva da Empresa R2 Empreendimentos Imobiliários Ltda.



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545

www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

Parágrafo Segundo – Após a certificação da execução das obras de infraestrutura e dos prazos descritos na Lei nº 1.762 de 23/04/2008 para implantação deste Loteamento, o Poder Executivo fica autorizado a promover a afetação da área descrita no artigo 1º da presente Lei, para a categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 4º - O não cumprimento da norma disposta no art. 2º da presente Lei implica em nulidade do ato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E SETE (27) DIAS DO MÊS DE MARÇO (03), DO
ANO DOIS MIL E QUATORZE (2014).

GERSON ZANUSSO
-Prefeito Municipal-